

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa "Servidor Amigo do Autista" no âmbito do Município de Macapá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o **Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA)**, com o objetivo de promover a capacitação técnica de todos os servidores públicos municipais para o atendimento qualificado, humanizado e inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A capacitação prevista no PSAA será realizada de forma presencial, com metodologia prática e teórica, e incluirá, no mínimo:

- I – Identificação de sinais e características do Transtorno do Espectro Autista;
- II – Técnicas de comunicação, abordagem e mediação de conflitos com pessoas com TEA;
- III – Atendimento inclusivo e estratégias de acolhimento em ambientes públicos;
- IV – Conhecimento básico sobre legislação de proteção à pessoa com deficiência e políticas públicas voltadas ao TEA;
- V – Capacitação em primeiros socorros e procedimentos de emergência adaptados ao público com TEA;
- VI – Sensibilização sobre os direitos das mães cuidadoras e famílias de pessoas com autismo;
- VII – Boas práticas no atendimento prioritário e acessível em serviços públicos.

Art. 3º O curso de capacitação será de caráter **obrigatório** para os servidores públicos da administração direta e indireta, especialmente aqueles lotados nas áreas de:



- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Segurança Pública Municipal;
- V – Atendimento ao público em geral.

§1º A capacitação contará para fins de pontuação na progressão funcional do servidor, conforme regulamento.

§2º Os cursos serão oferecidos com periodicidade mínima anual.

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá celebrar **convênios e parcerias** com instituições públicas ou privadas, com notória especialização no atendimento e inclusão de pessoas com TEA, visando à execução do programa.

Art. 5º Será criado, no âmbito do programa, um **Selo "Ambiente Amigo do Autista"**, a ser conferido às unidades administrativas que comprovadamente cumprirem os critérios de inclusão e atendimento humanizado estabelecidos por regulamento.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal será submetida a módulo específico de capacitação, voltado à atuação em situações de emergência, localização de pessoas com TEA em situação de risco e promoção da segurança pública inclusiva.

Art. 7º As mães ou responsáveis legais por pessoas com TEA também poderão ser incluídas em ações complementares de orientação, suporte psicológico e formação cidadã, promovidas pelos órgãos municipais em parceria com a sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Servidor Amigo do Autista” no âmbito do Município de Macapá, como parte de uma política pública de caráter permanente e intersetorial voltada à inclusão social e à qualificação dos serviços públicos municipais prestados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A iniciativa está alinhada à Constituição Federal de 1988, especialmente aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da proteção integral à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência (art. 227). Também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituem diretrizes fundamentais para a promoção da inclusão, o respeito às diferenças e o acesso universal aos serviços públicos.

O Transtorno do Espectro Autista representa uma condição neurológica e comportamental que exige não apenas o reconhecimento do indivíduo, mas também uma rede de suporte articulada, preparada e capacitada. Nesse sentido, a proposta visa à formação continuada de servidores públicos que atuam diretamente com o atendimento à população, assegurando que estejam habilitados a reconhecer sinais do TEA, aplicar técnicas adequadas de comunicação e acolhimento e garantir o exercício pleno da cidadania pelas pessoas autistas.

Além disso, o projeto reconhece o papel fundamental das mães cuidadoras – figuras centrais na vida de pessoas com TEA – que enfrentam, na maioria das vezes, situações de sobrecarga física, emocional, financeira e invisibilidade social. Ao ampliar os serviços públicos voltados a essas mães, com ações de suporte psicológico, capacitação cidadã, assistência social, atendimento prioritário e orientação jurídica, o Município promoverá um modelo de cuidado mais justo, inclusivo e humanizado.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA VEREADORA LUANA SERRÃO

**LUANA
SERRÃO**
VEREADORA

A criação do selo “Ambiente Amigo do Autista” e a obrigatoriedade de capacitação para os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública, assistência e atendimento geral à população também são instrumentos estratégicos que consolidam o compromisso da gestão pública com a equidade e a dignidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço importante na construção de uma sociedade mais inclusiva e empática, que reconhece e acolhe a neurodiversidade como parte fundamental de sua identidade coletiva.

**LUANA
SERRÃO**
VEREADORA

Macapá, 23 de abril de 2025

LUANA SERRÃO
Vereadora – União Brasil

Nº PROC.: 01410 - PLO 063/2025 - AUTORIA: Ver.ª Luana Serrão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009831 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89DF7AE907EF2CAE5FD05D973CE88AC1

📍 Av. Fab, 800, Central, Câmara Municipal de Macapá

✉ gabinete@luanaserrao.com.br



@luanaserraoap

